

CRIA O DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA DE PROGRAMAS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento de Gerência de Programas de Saúde – PRÓ-SAUDE.

Art. 2º - O PRÓ-SAUDE atuará no gerenciamento dos programas de prevenção de doenças e promoção da saúde na comunidade, com objetivo de:

I - prestar suporte técnico e de recursos humanos para a implementação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, Programa Saúde da Família – PSF, Programas de Controle de Endemias e outros que vierem a ser criados;

II - acompanhar e controlar o processo de seleção, contratação e qualificação dos servidores dos programas;

III - coordenar e avaliar a execução dos programas.

Art. 3º - Ficam criados os cargos constantes do anexo único desta lei, que passarão a integrar o GRUPO OCUPACIONAL VII-A – Profissionais de Programas Especiais de Saúde – PRÓ-SAUDE.

§ 1º - O exercício dos cargos e funções descritos nesta lei, ficam condicionados a existência de programas de saúde, objeto de convênios do Município com a União Federal, Ministério da Saúde, Sistema Único de Saúde – SUS ou Fundação Nacional de Saúde - FNS.

§ 2º - O Agente Comunitário de Saúde tem como responsabilidade à execução de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais, familiares ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes emanadas do Ministério da Saúde, SUS, FNS.

Art. 4º - Para o exercício das funções dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, o profissional deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - residir na área da comunidade em que irá atuar,
- II - possuir a formação de ensino fundamental;
- III - ter concluído com aproveitamento o curso de qualificação básica,

Parágrafo único. Os atuais servidores que exerçam seus cargos na data da publicação desta Lei, ficam dispensados de atender ao requisito estabelecido no inciso II deste artigo.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde Pública deverá, por ato próprio, divulgar as áreas definidas mediante critérios estabelecidos nos respectivos programas.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará as atividades básicas dos cargos criados nesta Lei, observados os dispositivos legais vigentes.

Art. 7º - O regime jurídico dos servidores constantes da Tabela 7.1 do Anexo Único desta lei será o mesmo previsto para os demais servidores municipais, com admissão através de Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.

Art. 8º - As normas e procedimentos para o concurso serão estabelecidos pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde Pública, observados os dispositivos constantes na legislação pertinente e as diretrizes emanadas do Ministério da Saúde.

Art. 9º - Os cargos em comissão, de médico, enfermeiro, assessor técnico de saúde e agentes comunitários de saúde hoje existentes para atendimento dos programas PACS e PSF, serão extintos na medida em que se dê a nomeação dos candidatos concursados, na forma do Art. 7º desta Lei.

Art. 10 - O PRÓ-SAÚDE será coordenado por um profissional de saúde em nível superior, nomeado para o cargo em comissão de coordenador do PRÓ-SAÚDE - DAS.2, que passa a integrar o anexo I, tabela 1 da Lei 1733, de 01 de maio de 2000.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado, para o exercício de 2004, a criar rubrica orçamentária própria para a realização dos gastos oriundos desta lei, podendo remanejar dotações dentro do respectivo orçamento programa.

Art. 12 - O disposto nesta Lei não se aplica ao trabalho voluntário.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, através de Decreto, as disposições desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis ns. 1.707/99, 1.747/2000 e 1.823/2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 15 DE DEZEMBRO DE 2003.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA 7.1

EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL VII-A – Profissionais de Programas
Especiais de Saúde – PRÓ-SAÚDE

Simb	Cargo	Formação	C/H	Salário	Quant
PSF.1	Ag. Com. Saúde	Fundamental	44 h	240,00	100
PSF.1	Ag. Saúde	Fundamental	44 h	240,00	50
PSF.3	Médico	Superior	44 h	4.000,00	08
PSF.3	Enfermeiro	Superior	44 h	2.000,00	08
PSF.3	Dentista	Superior	44 h	2.000,00	04

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS., 15 DE DEZEMBRO DE 2003.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal